

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 020/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: A P FERNANDES RABELO DISTRIBUIDORA. CONFORME ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista , S/N – Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001-51, por seu Secretário Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF ***.069.031-**, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A P FERNANDES RABELO DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº 36.385.586/0001-05, com sede na Rua Alagoas, s/n, Bairro: Alfredo Santos, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pela Sr.ª Ana Paula Fernandes Rabelo, inscrita no CPF: ***.707.893-***, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Ata de registro de Preço nº 024/2025/SP/PMCM e Processo Administrativo nº 067/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

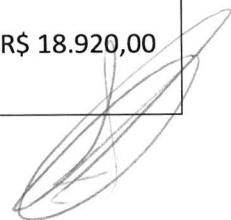
O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência**.

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QNT	VALOR	TOTAL
1	AGENDAS EM ASPIRAL ANO ATUAL UMA PAGINA POR DIA COM EXCECAO DE SABADO E DOMINGO QUE SE ENCONTRA NA MESMA PAGINA	UN	130	R\$ 23,24	R\$ 3.021,20
3	APONTADOR C DEPOSITO APONTADOR ESCOLAR RETANGULAR COM DEPOSITO 1 FURO LAMINA DE ACOTEMPERADO	CX	95	R\$ 3,47	R\$ 329,65
7	BASTAO COLA QUENTE 75MM BASTAO REFIL DE SILICONE PARA PISTOLA DE COLA QUENTE ESPESSURA 75MM MEDIDA 10CM COR TRANSPARENTE	PCT	360	R\$ 27,00	R\$ 9.720,00
9	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSO Tamanho 11MM X 1KG	UN	3200	R\$ 1,93	R\$ 6.176,00





11	BLOCO AUTOADESIVO 38MMX50MM 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA 38MM X 50MM MATERIAL PAPEL 75GM2 COM ADESIVO ACRILICO REPOSICIONAVEL	UN	260	R\$ 8,89	R\$ 2.311,40
12	BLOCO AUTOADESIVO 76MMX76MM COR VARIADAS CONTEUDO 1 BLOCOS COM 100FOLHAS DIMENSOES 76MMX76MM	UN	335	R\$ 5,39	R\$ 1.805,65
14	BOLA DE ISOPOR TAMANHO G BOLA DE ISOPOR GRANDE 100MM	UN	480	R\$ 2,63	R\$ 1.262,40
15	BOLA DE ISOPOR TAMANHO M BOLA DE ISOPOR MEDIA 50MM	UN	338	R\$ 1,32	R\$ 446,16
17	BORRACHA BRANCA N 20 APAGA ESCRITA A LAPIS E LAPISEIRA INDICADA PARA QUALQUER GRADUACAO DE GRAFITE CAIXA C 20UNIDADES	CX	164	R\$ 10,53	R\$ 1.726,92
25	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 1 MATERIA	UN	146	R\$ 13,97	R\$ 2.039,62
26	CAIXA ARQUIVO PLASTICA TAM OFICIO ARQUIVO MORTO POLI ONDA EM PLASTICO PP CORRUGADO OPACO COM IMPRESSAO E TRAVA FORMATO APROXIMADO C 350 X A 245 X L 133 MM	UN	378	R\$ 5,61	R\$ 2.120,58
27	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLO FIXA CRISTAL DESCRIÇÃO DIMENSOES DO PRODUTO 184 CM X 265 CM X 515 CM CAIXA ORGANIZADORA TRIPLO FIXA CRISTAL	UN	128	R\$ 38,83	R\$ 4.970,24
30	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR PRETA CX C50 UND ESPECIFICACOES CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISUALIZACAO DA TINTA TINTA DE ALTA QUALIDADE QUE SECA RAPIDAMENTE EVITANDO BORROES NA ESCRITA DURABILIDADE ESCREVE ATÉ 2 KM	CX	308	R\$ 59,01	R\$ 18.175,08
34	CAPA P ENCADERNACAO EM PVC CAPA DE ENCADERNACAO EM PVC TAMANHO A4 COR TRANSPARENTE PRODUTO DE 1QUALIDADE	UN	2024	R\$ 0,35	R\$ 708,40
39	CLIPS GALVANIZADO N 20 NIQUELADO TAMANHO 2 MATERIAL METAL E FORMATO PARALELO CAIXA C 100	CX	461	R\$ 2,10	R\$ 968,10
47	COLA EM BASTAO COLA EM BASTAO ATOXICA CONTENDO 40G CADA UNIDADE	UN	162	R\$ 2,96	R\$ 479,52
50	COLA INSTANTANEA UNIVERSAL A BASE DE CIANO ACRILATO LIQUIDO DE MEDIA VISCOSIDADE TUBO DE COLA COM 20G	UN	167	R\$ 5,57	R\$ 930,19
51	CORRETIVO LIQUIDO CORRETIVO LIQUIDO 18ML COMPOSICAO AGUA RESINA DIOXIDO DE TITANIO ADITIVOS E CONSERVANTE	UN	149	R\$ 3,29	R\$ 490,21
52	CORTADOR DE ISOPOR VOLTAGEM 110 V OU 220 V QUANTIDADE DE TEMPERATURA 1TEMPERATURAS AREA DE CORTE 70 CM	UN	40	R\$ 42,70	R\$ 1.708,00
56	ENVELOPE A4 SACO OFF SET BRANCO E PARDO ENVELOPE A4 SACO OFF SET BRANCO E PARDO 100 UNIDADES EM CADA EMBALAGEM TAMANHO 229X324 MMA4	PCT	344	R\$ 55,00	R\$ 18.920,00





57	ENVELOPE P CONVITE TAMANHO 162 X 229M PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	131	R\$ 33,12	R\$ 4.338,72
59	ENVELOPE TAMANHO OFICIO ENVELOPE A4 TAMANHO OFICIO NAS DIMENSOES 260 X 36080GR	UN	392	R\$ 0,68	R\$ 266,56
60	ESTILETE PROFISSIONAL LARGO MATERIAL CORPO PLASTICO RESISTENTE ESPESSURA LAMINA 1 TIPO DE LAMINA RETRATIL TIPO FIXACAO LAMINA ENCAIXE POR PRESSAO LARGURA 22 MM ECOMPRIMENTO 100 MM	UN	194	R\$ 2,49	R\$ 483,06
62	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA MATERIAL ACO INOXIDAVEL TIPO ESPATULA TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO LARGURA 150 MM ECOMPRIMENTO 200 MM	UN	162	R\$ 7,52	R\$ 1.218,24
85	GRAMPEADOR P MADEIRA GRAMPEADOR PARA MADEIRA TIPO PISTOLA COMPATIVEIS COM OS GRAMPOS 1064 MM	UN	108	R\$ 50,00	R\$ 5.400,00
87	GRAMPO GRAMPEADOR 236 GRAMPO EM METAL CAIXA COM 5000 GRAMPOS	CX	326	R\$ 9,08	R\$ 2.960,08
88	GRAMPO GRAMPEADOR 246 GRAMPO EM METAL CAIXA COM 5000GRAMPOS	CX	176	R\$ 4,44	R\$ 781,44
91	GRAMPO PLASTICO 195MMX7MM X58MM GRAMPO TRILHO PLASTICO 195MMX7MMX58MM PACOTES COM 50 UNIDADES	PCT	212	R\$ 12,23	R\$ 2.592,76
109	MOLHA DEDO PASTA 12G DESCRIÇÃO O MOLHADOR DE DEDOS FOI DESENVOLVIDO PARA MELHOR MANUSEIO DE PAPEIS PESO DA UNIDADE 12G	UN	180	R\$ 3,59	R\$ 646,20
115	PAPEL CARTAO PAPEL CARTAO 48 X 66 CM200G CORES DIVERSAS	UN	2628	R\$ 0,99	R\$ 2.601,72
116	PAPEL CASCA DE OVO C50 FLS PAPEL CASCA DE OVO COR BRANCO GRAMATURA 180GM2 MEDINDO 210X297 MM TAMANHO A4 EMBALAGEM COM 50FOLHAS	PCT	56	R\$ 13,25	R\$ 742,00
121	PAPEL FOTOGRAFICO TIPO DO PAPEL PAPEL FOTOGRAFICO GRAMATURA DO PAPEL 180 GM2 TAMANHO A4 210X297MM QUANTIDADE PACOTECOM 50 FOLHAS	UN	239	R\$ 21,21	R\$ 5.069,19
123	PAPEL MADEIRA PAPELMADEIRACARTAO 240G 48CMX66CM	UN	2340	R\$ 3,16	R\$ 7.394,40
124	PAPEL NACARADO MATERIAL POLIESTER PIGMENTO COLORIDO TRANSP45X70CM	UN	434	R\$ 4,00	R\$ 1.736,00
124	PAPEL TIPO 40 KG	PCT	215	R\$ 8,50	R\$ 1.827,50
126	PAPEL VERGE PAPEL OFFSET COM 180GM2 CORTADO NO FORMATO A4 21CM X 29 7CM CORES DIVERSAS PACOTE C50 FOLHAS	PCT	302	R\$ 17,30	R\$ 5.224,60
127	BLOCO PARA DESENHO PAPEL ENCAPADO IDEAL PARA DESENHO TAMANHO A4 210 MM 140 GM2 BRAMCO	CX	15	R\$ 31,41	R\$ 471,15
128	PASTA ABA ELASTICO OFICIO FINA PASTA ABA ELASTICO OFICIO FINA EM MATERIAL PLASTICO MEDINDO APROXIMADA 335 X235 CM CORES VARIADAS	UN	558	R\$ 1,43	R\$ 797,94





129	PASTA ABA ELASTICO OFICIO PLASTICO 30 PASTA ABAELASTICO OFICIO COM DORSO DE 30MM E ELASTICOCORES DIVERSAS	UN	482	R\$ 3,05	R\$ 1.470,10
130	PASTA AZ LOMBO LARGO DIMENSOES 350 X 280 X 80 MM	UN	707	R\$ 8,23	R\$ 5.818,61
131	PASTA C ABA E ELASTICO NA PONTA PAPELAO PASTA C ABA ELASTICO OFICIO ESPESSURA 035 MM DIMENSOES AXLXP 035X023X0005 CM EM MATERIAL SIMILAR A PAPELAO	UN	383	R\$ 1,47	R\$ 563,01
132	PASTA CANALETA PASTA CANALETA TAMANHO A4 COR DIVERSAS MATERIAL POLIPROPILENO DIMENSOES 220X310X9MM PESO 230 GRAMAS	UN	296	R\$ 1,55	R\$ 458,80
133	PASTA CATALOGO PASTA CATALOGO DIMENSOES APROXIMADAS 243 X333 MM COM 100 PAGINAS	UN	371	R\$ 13,43	R\$ 4.982,53
134	PASTA L A4 TRANSPARENTE DESCRIÇÃO TAMANHO A4 220 X 310MM PARA GUARDA PROTECAO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS E PAPEIS EM VOLUME EM LOCAL FECHADO FACILITANDO IDENTIFICACOES EMANUSEIO	UN	731	R\$ 0,80	R\$ 584,80
140	PERCEVEJO LATONADO EMBALAGEM 10 X 115 X 7CM CAIXINHA 57 X 35 X 12 CM PESO 0800KGCOMPOSICAO 25 CAIXINHAS COM 100 UNIDADES DE PERCEVEJOS CADA	CX	39	R\$ 3,04	R\$ 118,56
141	PEDRARIA MEDIDA APROXIMADA DE CADA STRASS DIAMETRO 7 MM ALTURA 2 MM PACOTE COM APROX100UNIDADES PCT	PCT	150	R\$ 11,18	R\$ 1.677,00
146	PISTOLA P COLA QUENTE PEQUENA PISTOLA DE COLA QUENTE APROXIMADAMENTE 10 W QUE COMPORTE REFIL PEQUENO BIVOLT 127V 220V	UN	134	R\$ 9,62	R\$ 1.289,08
147	PORTA LAPIS CLIPS E PAPEL PORTA LAPIS CLIPS LEMBRETE ACOMPANHA PAPEL BRANCO PARA ANOTACOES	UN	89	R\$ 11,24	R\$ 1.000,36
148	PRANCHETA MANUAL PRANCHETAS A4 MDF CPRENDEDOR METAL	UN	92	R\$ 4,12	R\$ 379,04
149	PRENDEDOR DE PAPEL METAL 52MM C 12 UNIDADES DESCRICAO PRENDEDOR DE PAPEL PRETO 52MM UTIL E PRATICO PARA ORGANIZACAO DE PAPEIS ALTA PRESSAO PRODUZIDO EM METAL DE ALTA RESISTENCIA UTIL E PRATICO PARA ORGANIZACAO DE PAPEL COR PRETO	CX	270	R\$ 10,19	R\$ 2.751,30
150	PURPURINA GLITTER CORES VARIADAS APROXIMADAMENTE 100G CADA UNIDADE	UN	50	R\$ 7,44	R\$ 372,00
157	REGUA ACRILICA 50 CM REGUA ACRILICA 50CM	UN	216	R\$ 2,65	R\$ 572,40
160	SACO PARA PRESENTE COM MEDIDA APROXIMADA DE 60X80 SACO PARA PRESENTE MEDIDA APROXIMADA 60X80 MODELOS DIVERSOS	UN	130	R\$ 2,19	R\$ 284,70
173	TINTA PARA TECIDO TINTA PARA TECIDO 37ML CORES VARIADAS	UN	150	R\$ 2,26	R\$ 339,00
174	TINTA SPRAY TINTA SPRAY DE USO GERAL 350ML CORES VARIADAS	UN	153	R\$ 16,25	R\$ 2.486,25



176	COTA RESERVA TNT ESTAMPADO 50MT TNT DIVERSAS CORESCOMPRIMENTO 100M LARGURA 140M ROLO	UN	60	R\$ 197,81	R\$ 11.868,60
206	LAPIS PRETO CAIXA COM 50 UNIDADES ALTURA 175MM LARGURA 7MM 13QUALIDADE	CX	182	R\$ 16,78	R\$ 3.053,96
207	PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE ROLO45CMX25 METROS	M	173	R\$ 1,46	R\$ 252,58
215	PLACA DE TATAME EM EVA CRECHES I II E III	UN	23	R\$ 74,57	R\$ 1.715,11
VALOR TOTAL					R\$ 164.898,67

Objeto da contratação:

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze)meses, contados da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

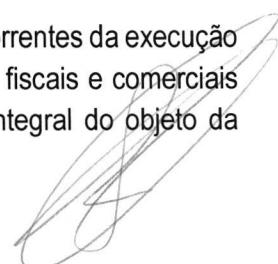
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 164.898,67** (Cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do Fiscal de Contrato a **Sr.ª Nathalia Castro Quirino**, Matrícula: 14371-5.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ana Paula



11.3 **Multa:**

- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

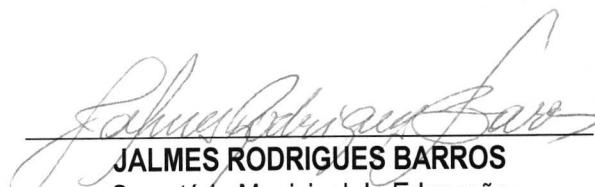
Ana Paula

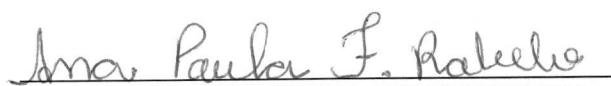


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

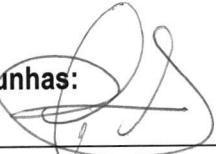
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 19 de Janeiro de 2026.


JALMES RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 02/2026
CONTRATANTE


ANA PAULA F. RABELO
A P FERNANDES RABELO DISTRIBUIDORA
CNPJ nº 36.385.586/0001-05
representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 031.110.106-07
Nome:  CPF nº 058.594.482-09